



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

## **EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO N°**

Acrescente-se ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, a seguinte redação, de modo a incluir o seguinte § 5º ao art. 259 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

“Art. 259 .....

§ 5º Nas infrações previstas nos artigos 181 e 182 não se aplica a pontuação estabelecida neste artigo, independentemente das demais Penalidades e Medidas Administrativas.” (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como objetivo isentar da pontuação na Carteira Nacional de Habilitação – CNH as infrações de trânsito relacionadas a Estacionamento e Parada, previstas nos arts. 181 e 182 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro. Não se trata, portanto, de isentar as multas e demais medidas administrativas, mas apenas a pontuação.

É comum e recorrente motoristas profissionais, principalmente os condutores de veículo de carga, serem multados nos grandes centros urbanos do país no processo de carga e descarga. O ordenamento urbano das cidades brasileiras não possui condições para o trabalho desses profissionais, mas a fiscalização é efetiva na aplicação das penalidades. Isso tem penalizado muitos motoristas com o precoce atingimento dos vinte pontos na CNH, inviabilizando sua atividade profissional.

Além dos motoristas de veículos de carga (caminhoneiros), há também os profissionais do transporte escolar, os moto-taxistas, os taxistas e os motoristas de aplicativos que sofrem com a pontuação dessas infrações.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esses são apenas um restrito exemplo de como a mera interpretação da fiscalização de trânsito sobre determinada infração pode comprometer o exercício profissional de milhões de trabalhadores, de modo a exceder precocemente os vinte pontos da CNH, ocasionando, lamentavelmente, a suspensão do direito de dirigir desses trabalhadores.

Não se trata nesta emenda de liberalidade para o cometimento de infrações de trânsito relacionadas a Estacionamento e Parada, uma vez que não há qualquer isenção da aplicação das multas, tão pouco das demais medidas administrativas, como a remoção do veículo nos casos previstos em lei.

Desse modo, considerando a relevância social da matéria, conto com o acolhimento e apoio dos nobres pares pela aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

**Deputado Vermelho  
PSD-PR**

Documento eletrônico assinado por Vermelho (PSD/PR), através do ponto SDR\_56455, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 4 9 6 3 4 9 6 5 0 0 \*

Apresentação: 23/06/2020 13:49 - PLEN  
EMP 46 => PL 3267/2019  
**EMP n.46/0**